

Ofício nº 41/2023 – REDE XINGU+

Brasília, 07 de agosto de 2023.

À Senhora **Julia De Paiva Pereira Leão**
Coordenadora Geral de Licenciamento Ambiental - Cglic
Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai

C/C

À Senhora **Claudia Jeanne da Silva Barros**
Diretora-substituta de Licenciamento Ambiental - Dilic
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

Assunto: Ofício nº 03309/2023/SUAM/SINFRA

Ref.: 08620.005726/2020-03 e 02001.000412/2023-60

Prezada,

A Rede Xingu+, articulação entre organizações de povos indígenas, associações de comunidades tradicionais e instituições da sociedade civil atuantes na bacia do Rio Xingu, vem, por meio deste, manifestar-se acerca da solicitação de reconsideração da suspensão de Termo de Referência Específico, formulada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura de Mato Grosso (SINFRA-MT), encaminhado no Ofício nº 03309/2023/SUAM/SINFRA.

Conforme já exposto no Of. nº 02/2023, SEI 4979699, trata-se de **Termo de Referência Específico emitido pela Funai de forma irregular**, desvinculado de qualquer de processo de licenciamento ambiental, ao arrepio das normas inscritas na Lei Complementar nº 140/2011, na Lei 6.938/1981, na Resolução Conama nº 237/1997, na Portaria Interministerial nº 60/2015 e na Instrução Normativa nº 02/2015 da própria Funai.

Cumprе destacar que se houve emissão irregular de termo de referência por parte da Funai, em violação ao Princípio da Legalidade dos atos administrativos, este vício teve sua origem na atuação da SINFRA-MT. **Desconsiderando os trâmites previstos no ordenamento legal e infralegal, a secretaria encaminhou à Funai solicitação de TRE para realização de Estudos de Componente indígena em julho de 2020 sem sequer dar entrada em procedimento de licenciamento ambiental junto ao Ibama, fato que só ocorreu em janeiro de 2023.** Inadmissível portanto supor que a inversão procedimental tentada pela SINFRA

tivesse como objetivo dar celeridade ao processo de licenciamento, sendo que **a própria secretaria estadual só apresentou a Ficha de Caracterização de Atividade ao Ibama 2 anos e meio após a solicitação do TRE** junto à Funai, mesmo após este ter sido emitido e renovado — irregularmente, reitere-se.

Ainda, no ofício nº 03400/2023/SUAM/SINFRA encaminhado no dia 18/07/2023 no âmbito do processo 02001.000412/2023-60, que corre no Ibama, a SINFRA, com objetivo de negar a tentativa de subversão aos procedimentos administrativos regulares, busca defender-se alegando que *“quando solicitamos os termos de referência, encaminhamos o Ofício no 493/2020/SUAM/SAOR/SINFRA ao IBAMA solicitando o Termo de Referência e informando que estávamos solicitando ao IPHAN e FUNAI os respectivos termos de referência”*. Ocorre que a solicitação feita no referido ofício nº 493/2020 foi pela ***“emissão do termo de referência específico para a elaboração do ECI para a obra de pavimentação da Rodovia MT-322 e CONSTRUÇÃO DE PONTE E ENCABEÇAMENTO SOBRE O RIO XINGU”***, tendo sido este encaminhado à Superintendência do Ibama em Mato-Grosso (Supes-MT). A impropriedade do pedido — **com a solicitação de termo de referência específico para elaboração do Estudo de Componente Indígena, direcionado por ofício a uma superintendência estadual do Ibama** — demonstra, por parte da secretaria estadual, a completa inobservância das regulamentações incidentes sobre o licenciamento ambiental, especialmente a Instrução Normativa 184/2008 do Ibama.

Importante ainda esclarecer que, quanto ao processo administrativo 02001.000412/2023-60, o Ibama, por meio do Despacho nº 16029287/2023-Cotra/CGLin/Dilic declarou que *“A minuta do Termo de Referência está em elaboração por equipe desta COTRA e será encaminhado, assim que finalizado, ao empreendedor e aos órgãos envolvidos no processo”*. Faz-se portanto oportuno e processualmente adequado que a Funai, na condição de órgão interveniente, aguarde a finalização do Termo de Referência em produção pelo órgão licenciador e a subsequente provocação para atuar de maneira informada e harmonizada às demandas de estudos que venham a ser apresentadas pelo Ibama.

Quanto à alegação de possível prejuízo ao erário público, lembramos que ao realizar certame licitatório para contratação de serviço de elaboração de Estudo do Componente Indígena com base em Termo de Referência Específico emitido em desacordo com a ordem processual, a SINFRA assumiu para si tal risco. Fazemos aqui referência ao Ofício nº 169/2023/CGLIN/DILIC:

“Dessa forma, sugere-se que Vossa Senhoria revise a oportunidade e conveniência da realização do certame retrocitado antes da manifestação definitiva da Funai no processo de licenciamento ambiental, vez que a contratação pode se mostrar precipitada, **ficando o risco de tal decisão inteiramente por conta do empreendedor.**”

Percebe-se, portanto, que a inadequação do TRE emitido pela Funai previamente ao processo de licenciamento ambiental foi devidamente informada à secretaria estadual pelo órgão licenciador. Cabe, portanto, à SINFRA arcar com a responsabilidade de qualquer dano ao erário daí decorrente, na figura do agente público responsável pela tomada de decisão. Destaque-se que, nos termos da Lei 8.429/92, atos comissivos ou omissivos de agentes públicos que importem em prejuízo ou lesão ao patrimônio público qualificam-se como atos de improbidade administrativa, dando ensejo ao ressarcimento dos prejuízos e sanção administrativa aos agentes responsáveis.

Dessa forma, pugnamos pela manutenção da acertada decisão administrativa exarada no Ofício nº 425/2023/DPDS/FUNAI e consequente manutenção da suspensão dos TREs emitidos nos SEI nº 2477636 e nº 4461626 até futura provocação do órgão licenciador no sentido de solicitar a intervenção da Funai, oportunidade na qual poderão ser analisados para readequação, caso necessário.

Sem mais para o momento e confiantes na atuação deste órgão, agradecemos.

Respeitosamente,

Observatório De Olho no Xingu
Rede Xingu+
deolhonoxingu@xingumais.org